

Processo n.: @REP 23/80045970

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 0033/2023 - Registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Rolo Compactador, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Trator de Esteiras

Interessada: Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. (Eireli)

Procuradores: Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza e outros

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1994/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada por Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. (Eireli), diante do edital do Pregão Eletrônico n. 0033/2023, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina, que exigiu que o motor do trator de esteira fosse da mesma marca do fabricante do equipamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência à Diretoria de Contratações e Licitações (DLC), para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis, nos termos da fundamentação do Voto do Relator.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 470/2023** e do **Parecer MPC n. 1559/2023**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA - e a aos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento desta Representação.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC